



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL - CTQA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Brasília/DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182832

Memorando nº 54/2018/CTQA/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

Ao(À) Ao Diretor do Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA

Assunto: Emissão de GTA de aves de produção para exportação.

Sra. Coordenadora,

1. Considerando manifestação do setor produtivo de genética avícola informando previsão de aumento das exportações em 2018, bem como solicitando orientações para o trânsito de cargas destinadas à exportação oriundas de diversas origens, propomos o texto abaixo como minuta para encaminhamento de Memorando Circular do DSA orientando os procedimentos a serem adotados na emissão da GTA nessa situação:

Às SFA's (TODAS), com vistas aos OESAs,

Tendo em vista a atualização do Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Aves e Ovos Férteis com Finalidade de Produção - versão 10.0 -, a qual prevê o trânsito de material genético avícola destinados à exportação com mais de uma unidade de origem, seguem abaixo orientações a serem seguidas nessa situação:

- Origem e Destino: independente do número de unidades que complementarão a carga, as GTAs emitidas em cada estabelecimento terão como destino o ponto de saída do país (posto do VIGIAGRO) e como finalidade "Exportação";

- Entre uma unidade e outra: o lacre será colocado e a declaração de desinfecção do veículo acompanhará a carga na saída da primeira origem. Ao chegar no segundo estabelecimento, o lacre será rompido, colocando-se no campo "Observação" da segunda GTA o seu número, mantendo a correspondência entre as Guias emitidas. Será fornecida novamente outra declaração de desinfecção. O mesmo procedimento será adotado no estabelecimento seguinte, até a chegada ao ponto de saída;

- Ao chegar à unidade do VIGIAGRO de destino, serão entregues todas as GTAs emitidas, com a devida correspondência entre elas;

As orientações descritas acima serão aplicadas também ao trânsito interestadual, desde que não haja restrições de ordem sanitária entre eles.

- No que diz respeito a cargas destinadas a diferentes países em um mesmo caminhão, o procedimento poderá ser adotado desde que cumpridas as seguintes condições:

1. As cargas em um mesmo caminhão devem ser exclusivamente de ovos férteis, claramente separadas e embaladas;

2. Todos os itens dos dois CZIs devem ser atendidos por ambas as cargas, com o intuito de não gerar desgaste e questionamentos durante Missão oficial do país importador. Entendemos que declarar a mesma "condição sanitária" para diferentes lotes, no que diz respeito à certificação, envolve total cumprimento do que é requerido no acordo, inclusive testes

realizados no plantel de origem, forma de desinfecção dos ovos e veículo etc.;

3. Se houver qualquer restrição a esse procedimento no CZI ou no *import permit* emitidos por um ou mais dos países de destino, ele não poderá ser adotado.

Embora a versão atualizada do Manual já esteja disponível no site do MAPA, solicitamos que os OESAs sejam comunicados sobre as alterações apresentadas.

2. Salvo melhor juízo, solicitamos encaminhamento do referido Memorando-Circular às SFAs solicitando dar conhecimento aos OESAs.

Documentos I - (SEI nº 21052.031350/2017-39).

Relacionados: II - (SEI nº 21052.018020/2017-58).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 28/02/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4092794** e o código CRC **9662823A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL - DSA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF,
CEP 70043900

Tel: 61 32183222 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 14/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 01 de março de 2018.

Ao(À) Sr(a).:

Senhor Superintendente Federal de Agricultura das SFAs (todas)

Com vistas aos OESAS

Assunto: **Emissão de GTA de aves de produção para exportação.**

Senhor Superintendente,

Tendo em vista a atualização do Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Aves e Ovos Férteis com Finalidade de Produção - versão 10.0 -, a qual prevê o trânsito de material genético avícola destinados à exportação com mais de uma unidade de origem, seguem abaixo orientações a serem seguidas nessa situação:

- Origem e Destino: independente do número de unidades que complementarão a carga, as GTAs emitidas em cada estabelecimento terão como destino o ponto de saída do país (posto do VIGIAGRO) e como finalidade "Exportação";

- Entre uma unidade e outra: o laque será colocado e a declaração de desinfecção do veículo acompanhará a carga na saída da primeira origem. Ao chegar no segundo estabelecimento, o laque será rompido, colocando-se no campo "Observação" da segunda GTA o seu número, mantendo a correspondência entre as Guias emitidas. Será fornecida novamente outra declaração de desinfecção. O mesmo procedimento será adotado no estabelecimento seguinte, até a chegada ao ponto de saída;

- Ao chegar à unidade do VIGIAGRO de destino, serão entregues todas as GTAs emitidas, com a devida correspondência entre elas;

As orientações descritas acima serão aplicadas também ao trânsito interestadual, desde que não haja restrições de ordem sanitária entre eles.

- No que diz respeito a cargas destinadas a diferentes países em um mesmo caminhão, o procedimento poderá ser adotado desde que cumpridas as seguintes condições:

1. As cargas em um mesmo caminhão devem ser exclusivamente de ovos férteis, claramente separadas e embaladas;

2. Todos os itens dos dois CZIs devem ser atendidos por ambas as cargas, com o intuito de não gerar desgaste e questionamentos durante Missão oficial do país importador. Entendemos que declarar a mesma "condição sanitária" para diferentes lotes, no que diz respeito à certificação, envolve total cumprimento do que é requerido no acordo, inclusive testes realizados no

plantel de origem, forma de desinfecção dos ovos e veículo etc.;

3. Se houver qualquer restrição a esse procedimento no CZI ou no *import permit* emitidos por um ou mais dos países de destino, ele não poderá ser adotado.

Embora a versão atualizada do Manual já esteja disponível no site do MAPA, solicitamos que os OESAs sejam comunicados sobre as alterações apresentadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES**, **Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 06/03/2018, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4151279** e o código CRC **87EC7642**.